



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacuonline.com.br/prefeitura

DECRETO Nº 7665, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Súmula: Regulamenta o regime e escala de plantão a ser observado pelas farmácias, drogarias, drogstores e demais estabelecimentos que comercializem medicamentos no Município de Mandaguáçu, na forma do artigo 145 da Lei Municipal 1.593/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 145 da Lei Municipal nº 1.593/2007,

DECRETA:

Art. 1º As farmácias, drogarias, *drogstores* e demais estabelecimentos que comercializem medicamentos no Município de Mandaguáçu deverão observar e cumprir uma escala que garanta a ininterruptão do serviço com ao menos dois estabelecimentos de plantão, podendo ser revista e alterada conforme interesse e consenso da maioria dos participantes.

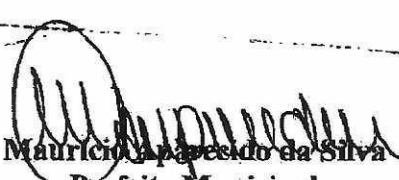
Art. 2º Deverá ser dada ampla publicidade aos plantões, afixando-se comunicados de fácil e ampla visualização nos hospitais, postos de saúde e demais unidades de saúde informando a respectiva escala.

Art. 3º Os estabelecimentos que não estiverem de plantão observarão o horário diferenciado de funcionamento do comércio local, das 8:00 às 23:00 horas, de segundas a sextas-feiras, sábados, domingos e feriados (art. 144, *caput*, da Lei 1.593/2007).

Art. 4º Os novos estabelecimentos que se instalarem no município deverão se enquadrar à Lei Municipal nº 1.593/2007 e ao presente Decreto, integrando a escala de plantões na ordem sequencial.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 4319/2011 de 28/04/2011.

Paço Municipal "Hiro Vieira", 19 de abril de 2021.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Edição
21 33/10
Secretário

P. 05